



Ref. Projeto de Lei nº 044/2025

Publicação: Jornal DO

Edição: 107 Data: 24/10/2025

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2893/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS
NOS CARNÊS DE IPTU NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do valor venal dos imóveis no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) emitido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ.

§ 1º – O valor venal deverá constar no carnê de IPTU de forma clara e legível, junto aos demais dados do lançamento do imposto, em campo específico destinado a essa informação.

§ 2º – O valor venal corresponderá ao montante estimado pelo Município, conforme critérios e parâmetros adotados pela Secretaria Municipal de Fazenda, para o cálculo do imposto.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento desta Lei a partir do exercício fiscal subsequente a sua publicação.

Art. 3º – O não cumprimento desta Lei implicará na retificação dos carnês de IPTU emitidos, sem prejuízo da aplicação de eventuais medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º – O valor venal dos imóveis será de livre acesso ao contribuinte, podendo ser consultado diretamente no carnê de IPTU ou por meio da solicitação de Certidão de Valor Venal no setor competente da Prefeitura.



Ref. Projeto de Lei nº 044/2025

Publicação: Jornal _____

Edição: Data: ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Parágrafo Único – O Município poderá disponibilizar meios adicionais para a emissão da Certidão de Valor Venal, incluindo a opção de solicitação e emissão automatizada por meio do site oficial da Prefeitura, visando maior agilidade e eficiência no atendimento ao contribuinte.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de junho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Vinícius Toledo Araújo